



Memorando 3-3.073/2022

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 05/09/2022 às 15:15:11

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SP-SCPC, SF-DCL

Aditivo Físico-Financeiro ao Contrato 44-2022

Boa tarde, Prezado.

Segue o Parecer Jurídico nos termos solicitados.

Att.

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

 ${\tt Parecer_Juridico_Aditivo_Metafisica.pdf}$



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5E12-341C-B60F-19A4 e informe o código 5E12-341C-B60F-19A4 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2022 – 1º Aditivo Contratual – Aditivação contratual para promover a prorrogação contratual e valorativo da contratualidade ante o aumento de metafisica do objeto do contrato.

CONTRATADA: ESQUADRO LAJES LTDA - CNPJ nº. 44.360.086/0001-39

ORIGEM: Tomada de Preços 05/2022

SOLICITANTE: Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.073/2022

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.073/2022, tendo em vista o <u>requerimento da empresa contratada de inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra</u>, sendo que a prorrogação de prazo de execução da obra será até 14 de junho de 2023.

Justifica tal intento considerando a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução da obra para os fins propostos, e considerando o Memorando nº 3.073/2022-1Doc-SP/DP/Convênios e pareceres técnico e jurídico em anexo.

Expõe a manifestação ora em apreço que ante o aumento de metafisica do objeto do contrato acima declinado, houve o acréscimo de 15,44%, perfazendo o valor de R\$ 4.686,23 adicionais aos valores anteriormente pactuados.

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 4.686,23**, passando o valor contratual de **R\$ 30.345,50** para **R\$ 35.031,73 (Trinta e cinco mil trinta e um reais e setenta e três centavos)**.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5E12-341C-B60F-19A4 e informe o código 5E12-341C-B60F-19A4 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo para a prorrogação pretendida.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

 II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;







MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

 III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta
 Lei:

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto, que a solicitação do termo aditivo em questão respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis (necessidade de confecção de serviços adicionais não previstos anteriormente na contratualidade), existindo, a seu juízo, a necessidade aditivo qualitativo da contratualidade, sobretudo em razão da necessidade imperiosa de conclusão das obras a serem realizadas.

Tratam-se, portanto, conforme o verificado e o comprovado, de notórios fatos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato.

Sendo assim, houve justificativa plausível, através de documento solene. (Conforme consta em anexo), determinando-se, consequentemente, novas objetivos metafísicos.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5E12-341C-B60F-19A4 e informe o código 5E12-341C-B60F-19A4 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA

GEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Por fim, informa o Departamento Consulente que o aumento de metafisica do objeto do contrato acima declinado foi de 15,44%, perfazendo o valor de R\$ 4.686,23 adicionais aos valores anteriormente pactuados.

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 4.686,23, passando o valor contratual de R\$ 30.345,50 para R\$ 35.031,73 (Trinta e cinco mil trinta e um reais e setenta e três centavos).

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de chancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente acerca das pactuações inerentes à







MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

prorrogações contratuais de serviços e obras licitadas pelo Poder Público.

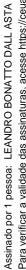
III - CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Original para a inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra, tendo em vista a constatação e comprovação de fatos imprevisíveis que ocasionaram a impossibilidade de cumprimento da forma contratual anteriormente avençada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 5 de setembro de 2022.

Leandro Bonatto Dall'Asta Advogado OAB/PR Nº 64.839





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E12-341C-B60F-19A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 05/09/2022 15:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5E12-341C-B60F-19A4